LEI COMPLEMENTAR Nº 4.561/ 2005

Altera a Tabela XV da Lei Municipal n.º 4.460/2004 (Código Tributário Municipal) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte Lei e eu, em nome do povo, a sanciono.

Art. 1º – A Tabela XV do Código Tributário Municipal passa a vigorar da seguinte forma:

TABELA XV – ALÍQUOTAS DO ISSQN

ALÍQUOTA		
SERVIÇOS/ITENS	**MENSAL**	**ANUAL EM R$**
1.01 a 3.04 – 4.02 a 4.03 – 4.17 a 5.09 – 6.03 a 6.05 – 7.02 a 7.17 – 7.19 a 7.20 – 9.01 a 11.01 – 11.03 a 11.04 – 13.01 - 13.03 a 14.08 – 14.10 a 14.13 – 16.01 a 17.01 – 17.03 a 17.12 – 17.15 a 17.17 e 17.19 – 17.20 a 18.01 – 20.01 a 21.01 – 23.01 a 24.01 – 25.01 a 25.02 – 25.04 a 26.01 – 30.01 a 36.01 – 39.01 a 40.01	2%	
6.01 e 6.02 – 12.12 – 14.09 – 17.02 – 28.01		R$ 62,00
4.01 – 4.04 a 4.16 – 7.01 – 17.13 – 17.14 – 17.18 – 27.01 – 29.01 – 37.01 – 38.01		R$ 124,00
22.01	4,00%	

15.01 a 15.18 – 25.03	5%	
8.01 e 8.02 a) Instituição de Ensino com até 100 (cem) alunos b) Instituição de Ensino com 101 a 300 alunos c) Instituição de Ensino com mais de 300 (trezentos) alunos		a) R$165,00 b) R$ 330,00 c) R$ 495,00
7.18		R$ 165,00
11.02 – 12.01 a 12.11 – 12.13 a 12.17 – 13.02 – 19.01		R$ 330,00
Demais profissionais autônomos não enumerados		R$ 62,00

Art. 5.º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 16 de dezembro de 2005.

INÁCIO FRANCO
Prefeito Municipal

FERNANDO ANTÔNIO DO AMARAL
Secretário Municipal de Administração e R. Humanos